

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

CREDENCIANTE: HOSPITAL DE FORÇA
AÉREA DE SÃO PAULO

CREDENCIADA: CRESCE – CENTRO DE
REABILITAÇÃO EDUCACIONAL E
SOCIAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS
LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação
multiprofissional

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 05/05/2026 a 05/05/2031

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000.000,00 (DEZ
MILHÕES DE REAIS)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta,
empregada por preço unitário.

PROCESSO PRINCIPAL Nº:
67438.009171/2024-11

PROCESSO DESMEMBRADO Nº:
67438.000712/2026-15

CONTRATO Nr____: 411/GAPSP-
HFASP/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO, Organização de Saúde do Comando da Aeronáutica, com sede na Avenida Olavo

Fontoura, nº 1400 – CEP: 02012-021, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0106-88, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas Brigadeiro Médica LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA, portadora da cédula de identidade COMAER nº 413.229, expedida pelo Serviço de Identificação do Comando da Aeronáutica, inscrito (a) no CPF sob o nº 091.493.358-20, nomeada através da publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 228, de 20 de dezembro de 2024 e designada através da publicação no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SP nº 11, de 16 de janeiro de 2025, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado Organização Civil de Saúde CRESCE – CENTRO DE REABILITAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.140.624/0001-85, estabelecida à Rua Condessa Siciliano nº 558, Cep: 02044-050, Bairro Jardim São Paulo – São Paulo-SP, neste ato representada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA AMARAL RODRIGUES, portadora da cédula de identidade nº 14888639 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 082.772.198-65 , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento Nº 001/HFASP/2025, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes do Comando da Aeronáutica, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas de prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os serviços previstos no Anexo A deste contrato.

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia;

1.2.2. Terapia Ocupacional;

1.2.3. Fonoaudiologia;

1.2.4. Psicologia;

1.2.5. Psicopedagogia;

- 1.2.6. Psicomotricidade;
- 1.2.7. Nutrição; e
- 1.2.8. Avaliação Neuropsicológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, de 09 de outubro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações da CREDENCIADA correrá por conta do beneficiário, entregando a Guia de Apresentação de Beneficiário (GAB), conforme modelo Anexo X do edital, emitida pela CREDENCIANTE, com assinatura digital do (a) Ordenador (a) de Despesas.

6. Se durante a internação de beneficiários do FUNSA, quando as condições clínicas do beneficiário assistido permitirem que o mesmo seja transferido para Organizações de Saúde da Aeronáutica, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA sobre a intenção de remoção, sobre as tratativas com o militar responsável pelo beneficiário e os trâmites a serem seguidos.

7. A remoção do paciente será de responsabilidade da CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, próprios ou contratados por meio de credenciamento.

7.1. Caso a remoção do paciente para as instalações da CREDENCIANTE, seja realizada pela CREDENCIADA, dar-se-á com utilização de ambulância, e será remunerado conforme valores constantes na Tabela de Valores para os Serviços de Atendimento e Internação Domiciliar, Psiquiátrica, Atendimento Multiprofissional e Atendimento

Móvel (Remoção Terrestre) do anexo VI do edital.

8. Todo material e medicamento utilizado por parte da CREDENCIADA no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

9. A CREDENCIADA obriga-se a apresentar, à CREDENCIANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte da CREDENCIADA, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

9.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter junto à CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

9.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para a CREDENCIANTE.

10. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer do profissional, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme o MCA-160-5 (Manual de Auditoria para Uso da Rede Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica) e a NSCA 160-5 (Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica) c/ c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1. A prorrogação do tratamento será feita mediante relatório de evolução, emitido por profissional do corpo clínico da CREDENCIADA responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

11. O profissional do corpo clínico integrante da CREDENCIADA, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação de acordo com o serviço prestado. Exemplo: de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia, e de terapia ocupacional, material a ser utilizado na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde (OCS), entendendo-se como:

- 12.1. O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;
 - 12.2. O que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
 - 12.3. O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA.
13. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA.
14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores da CREDENCIANTE, às dependências da CREDENCIADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
15. A CREDENCIADA se obriga a fornecer, quando solicitado pela CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
16. Os procedimentos ou tratamentos não cobertos pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), conforme o Anexo III do edital, não se incluem na presente contratação.
- 16.1. Caso solicitado, a CREDENCIADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que não é coberto pelo Sistema de Saúde da Aeronáutica e suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
 - 16.2. Não cabe a cobrança ao beneficiário os procedimentos e/ou exames que não tenham sido autorizados pela CREDENCIANTE, e que foram realizados sem a autorização;
17. Os atendimentos nas dependências da CREDENCIADA serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
18. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
19. O atendimento será realizado nas condições previstas na Tabela de Valores para Serviços de Atendimento e Internação Domiciliar, Psiquiátrica, Atendimento Multiprofissional e Atendimento Móvel (Remoção Terrestre) – Anexo VI do edital.
20. As Guias de Encaminhamento do beneficiário (GAB) que estiverem iniciando o tratamento constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico conforme a especialidade:

- 20.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 20.2. As guias de encaminhamento (GAB) conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 20.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
- 20.4. Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
21. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, a CREDENCIADA notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Aeronáutica (Funsa), através dos emails funsa.hfasp@gmail.com e emerg.hfasp@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
22. Na situação em que o beneficiário abandone o tratamento realizado, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado até a ocasião do abandono.
23. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CREDENCIANTE, denominado FISCAL DE CONTRATO, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. A CREDENCIADA manterá um preposto, para representá-lo nos assuntos relacionados ao presente contrato.
24. A equipe da Subdivisão de Auditoria Técnica (SDAT) do Hospital de Força Aérea de São Paulo possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
25. A CREDENCIADA deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

26. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
27. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
28. A CREDENCIADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços previstos nas tabelas do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com

acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto conforme descritos no Anexo A deste contrato.

29. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o beneficiário tenha sido encaminhado por parte do Hospital de Força Aérea de São Paulo, acompanhado da Guia de Encaminhamento de Beneficiário (GAB), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

30. Procedimentos, materiais e medicamentos relacionados, se não estiverem especificados na(s) GAB, não serão pagos por parte da CREDENCIANTE, como não deverão ser cobrados ao paciente.

31. A CREDENCIADA deverá finalizar a conta hospitalar para apresentar para auditoria retrospectiva.

31.1. Para a análise retrospectiva das contas médicas, preferencialmente, serão enviadas por e-mail ou fisicamente em nome do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO, a fatura hospitalar acompanhada do pedido médico (GAE) original (conforme modelo Anexo XI do edital), guia de autorização (GAB) original assinado (conforme modelo Anexo X do edital) e demais documentos comprobatórios, relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data do atendimento, período de atendimento (para casos de internação) número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número da SARAM, código da tabela CBHPM, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), valor em reais, relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas. O modelo de documento para anexar junto ao envelope das contas médicas está previsto no Anexo XIV do Edital.

31.2. Na impossibilidade das contas médicas serem enviadas conforme item anterior, para acesso remoto a prontuário do paciente e demais documentos preservado o acesso pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou havendo necessidade de auditoria de conta in loco, será feita a análise retrospectiva das contas médicas presencialmente, desde que haja agendamento prévio em data programada pela CREDENCIANTE.

31.3. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das contas médicas ou outros documentos fora dos prazos

estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

31.4. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas hospitalares/ clínicas dos beneficiários do FUNSA, atendidos por GAB, dos pacientes que evoluíram para óbito e dos atendidos por ofício;

31.5. A CREDENCIADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

31.6. A CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, ausência de GAB, incorreções ou outros vícios de forma no ato do recebimento da conta ou formalizado via e-mail ou em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo, configurando glosa, doravante chamada não-conformidade;

32. A CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas contas médicas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32.1. A CREDENCIADA poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da CREDENCIANTE. Recebido o pedido de recurso de glosa a CREDENCIANTE terá um prazo de 15 (quinze) dias para análise e definição do valor final da fatura.

32.2. A CREDENCIADA poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CREDENCIANTE, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

33. Os custos com a assistência de beneficiários que forem encaminhados à CREDENCIADA por meio de Guia de Encaminhamento para Assistência Médica (GEAM), conforme modelo do ANEXO XII do edital, emitida por autoridade competente da CREDENCIANTE, deverão ser cobrados pela CREDENCIADA diretamente ao beneficiário e/ou o militar por ele responsável, e pagos por estes no ato da realização do serviço prestado, não cabendo incluir como fatura para análise de auditoria da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/120066
- II. Fonte de Recursos: 1005000140 e 10000000000
- III. Programa de Trabalho PTRES: 214550
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Pessoa Jurídica)
- V. Plano Interno: CG190946501

36.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. A CREDENCIADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É permitida à CREDENCIADA a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

45.1. A CREDENCIADA deverá indicar os eventuais subcontratados.

45.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

45.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

45.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

45.5. A subcontratação de parte do objeto será permitida desde que haja definição quanto à empresa em espécie, assim como a pessoa jurídica subcontratada.

45.6. A subcontratação deverá estar vinculada a serviços que por sua especialização requeiram o emprego de pessoas jurídicas ou físicas especialmente habilitadas.

46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47. A subcontratação não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado de forma parcial.

48. A presente contratação trata da prestação serviço continuado nas seguintes especialidades: atendimento médico hospitalar (cirúrgico e clínico) e ambulatorial, medicina diagnóstica (laboratorial, exames de imagem, etc), medicina intervencionista, internação de longa permanência, atenção domiciliar, remoção, medicina hiperbárica, internação psiquiátrica, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, bem como quaisquer outras especialidades da área de saúde em complementação às necessidades dos beneficiários que não possam ser atendidas pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica – OSA por falta de recursos ou por motivo de alta demanda na especialidade requerida.

49. A caracterização do serviço continuado, inerente aos Contratos de Credenciamento formalizados em decorrência do presente Edital, é decorrente da necessidade da oferta dos serviços de saúde conforme previsto no item 2.4, sem solução de continuidade, tendo por objetivo amparar os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, tendo por fulcro a peculiaridade intrínseca ao próprio direito reconhecido aos militares por legislação especial, preservando a assistência permanente à prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação, por meio dos serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos e hospitalares, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital de Força Aérea de São Paulo, nos contratos anteriores.

50.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

50.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

50.3. A CREDENCIADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

51. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

52. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

53. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

54. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

55. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

56. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos

e responsabilidades decorrentes da LGPD.

57. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

58. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

59. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

60. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

61. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

62. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

63. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

64. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 1 (uma) via de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas

cláusulas e condições.

Data, conforme assinatura digital.

Pela CREDENCIANTE:

LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA
Ordenadora de Despesas do Hospital de Força Aérea de São Paulo

Pela CREDENCIADA:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DE FÁTIMA AMARAL RODRIGUES**
Data: 29/04/2026 07:03:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FÁTIMA AMARAL RODRIGUES
Representante legal da Cresce – Centro de Reabilitação Educacional e Social para Crianças
Especiais Ltda

TESTEMUNHAS:

WESCLEY MENDES LIMA 1S QSS SEL
Gestor do Contrato

CARLOS TADASHI IKE 1S QSS SRD
Gestor do Contrato Substituto

ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

Objeto: Relação de Serviços: atendimento clínico e avaliação nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, nutrição e avaliação neuropsicológica

Endereço de Atendimento: Rua Condessa Siciliano nº 558 – Jardim São Paulo – São Paulo-SP –

Horário de atendimento: segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h10

TABELA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**ANEXO VI do Edital nº 001/HFASP/2025****TABELA DE VALORES PARA OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR, PSIQUIÁTRICA, ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ATENDIMENTO MÓVEL (REMOÇÃO TERRESTRE)**

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL		
Descrição	Fator ¹	Valor
Consulta em Terapia Ocupacional	Consulta	R\$ 175,00
Atendimento Ambulatorial, em Terapia Ocupacional	Sessão	R\$ 160,00
Consulta em Psicologia	Consulta	R\$ 178,00
Atendimento de Psicoterapia Individual por Psicólogo	Sessão	R\$ 160,00

Consulta Ambulatorial em Fisioterapia	Consulta	R\$ 172,00
Atendimento Fisioterapêutico Ambulatorial	Sessão	R\$ 158,00
Consulta Ambulatorial por nutricionista	Consulta	R\$ 262,00
Consulta Individual Ambulatorial em Fonoaudiologia	Consulta	R\$ 174,00
Atendimento Individual Ambulatorial de Fonoaudiologia	Sessão	R\$ 153,00
Psicomotricidade	Atendimento	R\$ 141,00
Psicopedagogia	Atendimento	R\$ 204,00
Avaliação Neuropsicológica	Atendimento	R\$ 235,00
OBSERVAÇÕES		
1. Consulta: entende-se por consulta, o primeiro atendimento/ avaliação inicial e será paga apenas uma vez, com duração mínima de 1 (uma) hora, aplicável apenas em atendimento ambulatoriais. Os atendimentos subsequentes serão entendidos como sessão/ atendimento e compreendem assistência presencial aos beneficiários com duração mínima de 50 minutos, sendo o atendimento limitado a 1 por dia em cada especialidade.		



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA Nº 411/GAPSP-HFASP/2026 - CRESCE
Data/Hora de Criação:	01/04/2026 17:49:32
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	4b71f9c74bb00bd904d206d7a5e9dc3f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento CARLOS TADASHI IKE no dia 23/04/2026 às 11:39:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento WESCLEY MENDES LIMA no dia 24/04/2026 às 07:25:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Med LUCI ALCIONE APOCALYPSE DA CUNHA no dia 24/04/2026 às 11:49:03 no horário oficial de Brasília.